



# Prefeitura Municipal de Taquaritingá

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. nº 2.023, de 16 de novembro de 1.987.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER.**

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos de pavimentação da estrada vicinal (Municipal) - Taquaritinga - Vila Negra - Bairro Capivara, trecho TQR-070/430, com 19.300 metros de extensão aproximadamente.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avençã:-

- com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente, ou na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transfirindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução de eventuais passagens de gado necessárias ao longo do trecho.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 16 de novembro de 1.987.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

*Bochini*